

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERREIROS– PE.

**KATIA SIMONE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 096.417.844-39 e no RG sob o nº 6547883 SDS/PE, residente e domiciliada no Loteamento Para nº 16 Ferreiros/PE CEP 55880-000, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procura em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

REQUER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS E PETIÇÃO INICIAL EM PDF.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Timbaúba-PE, 12 de julho de 2019

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB-PE 34.570**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 12/07/2019 13:38:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213382752000000047025613>  
Número do documento: 19071213382752000000047025613

Num. 47755428 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERREIROS- PE.**



**KATIA SIMONE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 096.417.844-39 e no RG sob o nº 6547883 SDS/PE, residente e domiciliada no Loteamento Para nº 16 Ferreiros/PE CEP 55880-000, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**



**DPVAT**

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 12/07/2019 13:38:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213382810100000047027693>  
Número do documento: 19071213382810100000047027693

Num. 47757758 - Pág. 1



com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

## **DOS FATOS**

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **25/06/2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro INFERIOR, decorrente de necrose de partes moles do calcaneo direito**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.





O acidente ocorreu em uma motocicleta de PLACA PCO 2531 que se encontrava em nome de Antônio Marcos da Silva. O Requerente estava na garupa da motocicleta que era conduzida pelo seu esposo Antônio Marcos da Silva, em direção ao centro da cidade, quando ao se aproximar da Igreja Nossa Senhora da Conceição, um automóvel adentrou na contramão vindo a colidir com a motocicleta, fazendo a requerente cair da mesma, o motorista do automóvel se evadiu do local sem prestar socorro, tendo a vítima sido socorrida por populares para a UPA de Timbaúba/PE, onde foi submetida aos procedimentos de praxe e em seguida liberada, porém após 15 dias do fato, a vítima teve que ser encaminhada para o Hospital Getúlio Vargas em Recife/PE, onde foi submetida a uma intervenção cirúrgica no calcaneo direito, devido as sequelas causadas pelo acidente, a mesma ainda ficou internada por 15 dias.

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

- a) ...*
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Portanto, a requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES E INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo,





fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3190370756**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente de necrose de partes moles do calcanhar direito** referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento integral de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:





3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA  
Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA -  
Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO  
DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei  
n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da República nem contraria a essência  
do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do  
Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha  
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória  
do consórcio de seguradoras foi criado justamente  
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas,  
independente do pagamento do prêmio.  
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por  
morte em acidente de trânsito é devida, mediante  
simples prova do acidente, ainda que não recolhido o  
DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do  
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação  
do art. 7º da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

## DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para  
REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
  
- 2) A autora da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.





- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor (**R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.





- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Timbaúba, 12 de julho de 2019.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**  
**OAB/PE 34.570**

---

**GILBERTO CORREIA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 12/07/2019 13:38:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213382810100000047027693>  
Número do documento: 19071213382810100000047027693

Num. 47757758 - Pág. 7